



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO TRABALHO



ÍNDICE

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 1ª | Objeto e âmbito da intervenção

Clausula 2ª | Contrato

Clausula 3ª | Número de trabalhadores

Clausula 4ª | Prazo de execução

Clausula 5ª | Autorizações concedidas ao adjudicatário

CAPÍTULO II | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I | Obrigações do adjudicatário

Clausula 6ª | Obrigações principais do adjudicatário

Clausula 7ª | Periodicidade e Horários

Clausula 8ª | Meios Humanos e Materiais

Clausula 9ª | Forma da Prestação de Serviços

Clausula 10ª | Responsabilidades do adjudicatário

Clausula 11ª | Pessoal do Adjudicatário

Clausula 12ª | Dever de sigilo

Clausula 13ª | Prazo do dever de sigilo

Clausula 14ª | Seguros

Secção II | OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Clausula 15ª | Responsabilidades do Município de Vila do Conde

Clausula 16ª | Preço contratual

Clausula 17ª | Condições de pagamento

CAPÍTULO III | RESOLUÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS

Clausula 18ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

Clausula 19ª | Penalidades contratuais

Clausula 20ª | Força maior

CAPÍTULO IV | RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Clausula 21ª | Foro competente



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CAPÍTULO V | DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 22ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 23ª | Comunicações e notificações

Clausula 24ª | Contagem dos prazos

Clausula 25ª | Legislação aplicável



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO TRABALHO

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO E ÂMBITO DA INTERVENÇÃO

1.1 - O objeto do presente procedimento consiste na prestação de serviços de saúde no trabalho, mediante o desenvolvimento de um conjunto de ações por equipa técnica qualificada tendo em vista a qualidade da saúde dos trabalhadores ao serviço da câmara Municipal de Vila do Conde, segundo normas que garantam a qualidade técnico-científica.

1.1.1 - Fica consignado que o adjudicatário tem cabal conhecimento da natureza dos serviços municipais onde se pretende que os serviços objeto do presente concurso venham a ser prestados, assumindo totalmente o conjunto de obrigações e deveres inerentes à prestação de serviços especificada no presente Caderno de Encargos.

1.1.2 - Quando o adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser afetado por alguma circunstância que lhe não é imputável, deverá expô-la, por escrito, à Câmara Municipal de Vila do Conde, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da ocorrência.

1. 2 - A prestação de serviços será realizada em instalações do Município de Vila do Conde.

Cláusula 2.ª | CONTRATO

2.1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;**
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;**
- c) O presente Caderno de Encargos;**
- d) A proposta adjudicada;**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª | NÚMERO DE TRABALHADORES POR CATEGORIA

Trabalhadores ao serviço da Câmara Municipal de Vila do Conde que serão objeto da prestação de serviços de saúde:

Cargo/ Categoria	Masc.	Feminino	Total
Técnico Superior	39	57	96
Técnico de Informática	7	1	8
Coordenador Técnico		2	2
Assistente Técnico	72	132	204
Fiscal Municipal	7	2	9
Polícia Municipal	11	9	20
Encarregado Operacional	3	0	3
Assistente Operacional	330	388	718
	469	591	1060

CLÁUSULA 4.ª | PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O contrato produzirá efeitos pelo período de um ano, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



4.2 - O contrato *poderá ser expressamente renovado por iguais e sucessivos períodos até ao limite máximo de 3 anos, se não for denunciado, com a antecedência mínima de 30 dias da data da renovação, por carta registada com aviso de receção.*

CLÁUSULA 5.ª | AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS AO ADJUDICATÁRIO

5.1 – O adjudicatário, no exercício da prestação de serviços, terá legitimidade e habilitação, concedidas pela Câmara Municipal de Vila do Conde, para solicitar os elementos indispensáveis tendo em vista resolver todas as questões que lhe sejam postas para efeito da normal prossecução dos trabalhos.

5.2 – O adjudicatário garantirá, em permanência, a sua total independência relativamente aos trabalhadores em funções públicas dos serviços da Câmara Municipal de Vila do Conde.

CAPÍTULO II | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 6.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

6.1 – É da responsabilidade do adjudicatário gerir técnica e organizacionalmente as atividades enquadradas no âmbito da sua proposta, competindo-lhe obter e mobilizar os meios humanos que sejam necessários à execução das ações a desenvolver, conforme previsto na legislação aplicável, nomeadamente na Lei nº 102/2009 de 10/ e em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, assegurando as seguintes ações:

- a) Ficha Clínica – de acordo com o artigo 109º da Lei nº 102/2009 de 10/09.**
Proceder à abertura da Ficha Clínica individual de todos os trabalhadores em funções públicas do Município de Vila do Conde, bem como proceder à sua atualização sempre que necessário;
- b) Exame de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes, conforme a alínea a) do nº 3 do artigo 108º da Lei nº 102/2009 de 10/09;**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- c) **Exames periódicos**, anuais para os menores e para os trabalhadores com idade superior a 50 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores, conforme a alínea b) do nº 3 do artigo 108º da Lei nº 102/2009 de 10/09;
- d) **Exames ocasionais**, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivos de doença ou acidente, conforme a alínea c) do nº 3 do artigo 108º da Lei nº 102/2009 de 10/09;
- e) **Ficha de aptidão**, de acordo com o disposto no artigo 110º da Lei nº 102/2009 de 10/09;
- f) Para complementar a sua observação e se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.
- g) Promover a organização e a manutenção dos registos do ficheiro clínico;
- h) Promover, em parceria com os técnicos de segurança da entidade adjudicante, campanhas de promoção para a saúde e participar na aplicação dos regulamentos internos do município de Vila do Conde que dependa da intervenção técnica de profissionais de saúde.

6.2 – Acompanhamento e análise das situações de baixa por doença profissional ou acidente de trabalho.

6.3 – Acompanhamento de vacinação obrigatória e vacinação contra hepatite B a trabalhadores de maior risco.

6.4 – Apoio no combate ao absentismo.

6.5 – Verificação dos pressupostos conducentes ao pagamento de Abonos por deficiência da responsabilidade do Município de Vila do Conde.

6.6 – Realização de rastreios nas áreas consideradas de maior risco, em parceria ou não, com o Serviço Nacional de saúde.

6.7 – A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à execução do contrato.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CLÁUSULA 7.ª | PERIODICIDADE E HORÁRIOS

7.1 - Os serviços objeto do presente contrato terão a duração de 12 horas, semanais prestadas em três períodos distintos, em horário laboral do Município de Vila do Conde.

7.2 – As horas destinadas a campanhas serão definidas pelo Serviço de Segurança e saúde no Trabalho em função da necessidade do serviço, nunca excedendo as 15 horas/ ano.

7.3 – A avaliação clínica (consulta e exames) terá um tempo de realização médio de 45 minutos por trabalhador.

CLÁUSULA 8.ª | MEIOS HUMANOS E MATERIAIS

8.1 – A mobilização de todos os meios humanos constantes da proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem os seus conhecimentos, experiência e diligência na realização dos serviços que lhes estão cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

8.2 – A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário que prestará serviços na Câmara Municipal de Vila do Conde, nos termos dos artigos 103º e 104 da Lei nº 102/2009 de 10/09, terá de incluir um Médico com especialidade de Medicina do Trabalho e um Enfermeiro com experiência mínima comprovada de 3 anos, competindo-lhes exercer as funções correspondentes de forma a cumprir todas as ações constantes da cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos.

8.3 – Os equipamentos e consumíveis necessários à realização dos testes e outros necessários para vigilância da saúde dos trabalhadores são garantidos pelo adjudicatário.

8.4 - Os instrumentos necessários ao exercício dos atos médicos e de enfermagem são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 9.ª | FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável sendo que, para acompanhamento do contrato, o prestador de serviços deverá manter com uma periodicidade trimestral, reuniões com os representantes do Município de Vila do Conde.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

9.2 – O Município de Vila do Conde poderá, sempre que o entender necessário, solicitar ao prestador de serviços os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto do contrato ou a forma de prestação de serviços.

9.3 – O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila do Conde, com uma periodicidade trimestral, um relatório sobre os serviços prestados, em cumprimento de todas as obrigações emergentes do presente contrato.

9.4 – Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 10.ª | RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

10.1 – Serão da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10.2 – Caso o Município de Vila do Conde venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 11.ª | PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

11.1 - O adjudicatário é responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina.

11.2 - O adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho, medicina no trabalho e encargos sociais legalmente fixados a todo o seu pessoal, bem como de seguros de trabalho.

11.3 - A Câmara Municipal de Vila do Conde reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitando os trabalhadores da Câmara Municipal de Vila do Conde, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes, ou ainda provocando indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CLÁUSULA 12.ª | DEVER DE SIGILO

12.1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

12.2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

12.3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 13.ª | PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 14.ª | SEGUROS

14.1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Seguro de responsabilidade civil pela atividade exercida.

14.2 – O Município de Vila do Conde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 8 dias.

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CLÁUSULA 15.ª | RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Prémio Imagem Cidade – Prémio Cidade Limpa – Projecto Piloto Urbano – Prémio de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

15.1 – Definir as suas políticas e estabelecer os seus objetivos;

15.2 – Disponibilizar os recursos necessários, concretamente instalações adequadas, com mobiliário e equipamento básico inerente à atividade, bem como o apoio administrativo, através do Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vila do Conde.

CLÁUSULA 16.ª | PREÇO CONTRATUAL

16.1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, em regime de avença mensal, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

16.2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

CLÁUSULA 17.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – A fatura será mensal, devendo a quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

17.2 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder às devidas retificações.

17.3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas serão pagas através de cheque.

CAPÍTULO III | RESOLUÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 18.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

18.1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

18.2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 19.ª | PENALIDADES CONTRATUAIS

19.1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dentro dos limites impostos por lei.

19.2 – O não cumprimento integral do clausulado do presente caderno de encargos, dará lugar ao pagamento por parte do adjudicatário à entidade adjudicante, a título de penalidades, de um valor de até 25% do valor do contrato.

19.3 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento, o Município de Vila do Conde pode exigir uma pena pecuniária até ao valor total do contrato.

19.4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

19.5 – O Município de Vila do Conde poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

19.6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila do Conde exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 20.ª | FORÇA MAIOR

20.1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

20.2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias,

Prémio Imagem 2010, Prémio Cidadania e Prémio do Protetorado, Prémio da Modernização Administrativa Municipal



sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normais legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV | RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 21.ª | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO V | DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação por parte do adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 23.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

23.1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

23.2 – Todas as notificações, informações e comunicações deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

23.3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 27 de janeiro de 2015

A Presidente da Câmara Municipal


Elisa Ferraz, D.ª